



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Pernambuco
JUSTIÇA, TRANSPARÊNCIA E MÉRITO

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

CONVÊNIO nº 41/2019 DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A JUNTA
COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO -
JUCEPE E O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DE PERNAMBUCO - TCE/PE NA FORMA DA LEI
FEDERAL Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993 E
SUAS POSTERIORES ALTERAÇÕES, CONSOANTE
O ESPECIFICADO A SEGUIR:

Pelo presente instrumento de Convênio de Cooperação Técnica, comparece a este ato, de um lado, a JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO - JUCEPE, Autarquia Estadual, criada pela Lei nº 5.792 de 30 de abril de 1966, e alterações, inscrita no CNPJ sob o nº 10.054.583/0001-97, com sede na Rua Imperial, nº 1.600, bairro de São José, nesta cidade, vinculada administrativamente à Secretaria do Trabalho, Emprego e Qualificação, conforme Lei Estadual nº 16.520, de 27 de Dezembro de 2018, neste ato representada pelo Diretor Presidente, em exercício, FLÁVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 881.933.304-04, Portador da Cédula de Identidade nº 4.328.444 SSP/PE, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, no uso das atribuições que lhes são delegadas pelo Ato nº 168 de 16 de Janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco do dia 17 de Janeiro de 2019, doravante simplesmente denominada JUCEPE e do outro lado, o TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO - TCE/PE, inscrita no CNPJ/MF 11.435.633/0001-49, com sede na Rua da Aurora, nº 885, Boa Vista, Recife/PE, neste ato representado pelo Sr. MARCOS COELHO LORETO, brasileiro, divorciado, conselheiro, portador da Cédula de Identidade nº 2.882.909 SSP/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 547.587.854-49, residente e domiciliado na cidade do Recife/PE, doravante denominado CONVENIADO, em comum acordo, na forma da legislação ligada a espécie e em especial da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, onde resolvem celebrar o presente Convênio, mediante as seguintes cláusulas e condições:



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Convênio a liberação de acesso ao programa IGED, bem como às imagens digitalizadas dos contratos sociais, alterações e outros documentos arquivados pelas empresas e constantes do Banco de Imagens da Junta Comercial do Estado de Pernambuco.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A JUCEPE concederá a 300 (trezentos) Servidores do Conveniado permissão de acesso, com níveis específicos, aos seus sistemas computadorizados, através da criação de “login” e senha, pessoais e intransferíveis, sob o controle e orientação de sua Coordenação Técnica.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O acesso será implementado mediante instalação dos programas necessários nos computadores do Conveniado, por iniciativa própria de seu Departamento de Informática e orientação da Coordenação Técnica da JUCEPE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA JUCEPE

1. Disponibilizar acesso aos dados cadastrais - contratos sociais e suas respectivas alterações - de empresas e seus titulares, constantes em seus cadastros;
2. Disponibilizar acesso às imagens digitalizadas de atos de empresas arquivadas;
3. Corrigir eventuais falhas nos sistemas em até 05 (cinco) dias úteis, a partir da comunicação do conveniado, por ofício endereçado à Coordenação Técnica da JUCEPE;
4. Comunicar ao Conveniado, via e-mail, telefone ou fax, quando corrigir a falha;
5. Orientar os Servidores do Conveniado quanto à operacionalidade do sistema, mediante solicitação prévia deste e autorização da Secretaria Geral;
6. Comunicar ao Conveniado, via e-mail, quando efetuado o cadastro dos Servidores, depois de autorização pela Secretaria Geral, para o início do acesso aos sistemas, através da COTEC;
7. Designar responsável para dirimir as questões técnicas, por meio de ofício;
8. A JUCEPE fornecerá cópias de documentos arquivados em meio impresso quando não estiverem digitalizados e disponíveis no Banco de Imagens, mediante solicitação formal e no prazo de 30 (trinta) dias.



CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

1. Assinar e cumprir o Termo de Responsabilidade anexo e integrante deste Convênio;
2. Observar rigorosamente as normas de sigilo com relação às informações e documentos;
3. Divulgar e orientar todos os seus Servidores quanto aos termos do presente Convênio;
4. Disponibilizar os recursos gerais necessários à utilização do Convênio;
5. Encaminhar, por ofício à Secretaria Geral da JUCEPE, relação inicial qualificando os Servidores autorizados a acessar os sistemas, através dos formulários próprios disponibilizados pela JUCEPE;
6. Renovar, em dezembro de cada ano, a lista dos Servidores autorizados;
7. Comunicar de imediato a substituição ou exclusão de Servidores indicado anteriormente;
8. Informar os endereços "IP's" válidos pelos quais será realizado o acesso aos sistemas;
9. Responsabilizar-se perante a JUCEPE e a terceiros pelos acessos efetuados por seus Servidores, bem como pela utilização das informações obtidas;
10. Comunicar, imediatamente, eventuais falhas e desvios no sistema;
11. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela, quando da exibição de dados em tela, impressão ou gravação e em meios eletrônicos, ou senhas fornecidas pela JUCEPE, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
12. Zelar pela correta utilização das senhas de acesso à rede, garantindo o uso de forma individual, sigilosa e intransferível;
13. Atualizar a senha dos usuários quando solicitado;
14. Comunicar imediatamente as providências adotadas nos casos de utilização irregular de senhas de acesso à rede pelos Servidores;
15. Responder em todas as esferas judiciais por ações e omissões que coloquem em risco a exclusividade do conhecimento das senhas ou operações realizadas em face deste instrumento;
16. Utilizar o acesso respeitando a Lei de Acesso a Informação;



17. Possuir os requisitos de estrutura de tecnologia da informação, bem como de segurança digital a partir da vigência do presente instrumento.
18. Comunicar eventuais indícios de irregularidades ou improbidades detectadas quando da fiscalização de recursos que envolvam instituições cadastradas na JUCEPE.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE PELOS ACESSOS

Os Executores do presente instrumento são responsáveis da seguinte forma:

1. Utilizar as informações disponibilizadas somente para o fim previsto na cláusula primeira, não podendo transferi-las ou divulgá-las, seja a título oneroso ou gratuito, sob pena de rescisão imediata do instrumento, sem prejuízo de eventuais penalidades civis ou criminais cabíveis ao caso;
2. Utilizar a rede de comunicação e demais recursos sistêmicos disponibilizados por meio de senha individual e intransferível, não podendo ser cedida a terceiros, sob qualquer hipótese;
3. Não divulgar, sob qualquer forma, informações obtidas fora das finalidades previstas, exceto em razão de decisão judicial;
4. Responsabilizar-se pela manutenção da necessária cautela quando da exibição de dados em tela, impressos ou na gravação em meios eletrônicos, como também em senhas fornecidas, a fim de evitar que deles venham a tomar ciência pessoas não autorizadas;
5. Desenvolver e aplicar mecanismos de controle e fiscalização para assegurar-se de que o usuário não se ausente do terminal sem encerrar a sessão de uso do sistema, garantindo, assim, a impossibilidade de acesso indevido do Servidor;
6. Responder em todas as esferas por ações ou omissões, que possam colocar em risco, ou comprometer, o conhecimento das senhas ou das operações realizadas;
7. Adotar imediatamente medidas administrativas com vistas a prevenir e apurar falhas, bem como à aplicação de medidas disciplinares e afins, sempre que ocorrer por parte do responsável o descumprimento de qualquer das regras de utilização do acesso, devendo comunicar imediatamente à JUCEPE toda e qualquer ocorrência, bem como o resultado dos procedimentos administrativos de apuração, com fornecimento de cópia dos respectivos processos;
8. O usuário Servidor responderá civil e criminalmente pelo mau uso das informações utilizadas indevidamente e fora das condições conveniadas.



CLÁUSULA QUINTA - DO CANCELAMENTO DE ACESSO

Na hipótese de não atendimento do item 06 da cláusula terceira, todos os acessos autorizados serão bloqueados imediatamente, até o cumprimento do previsto no item citado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO

O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante termo aditivo, e rescindido a qualquer tempo, por mútuo consenso, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REGISTRO E DA PUBLICAÇÃO

O presente Instrumento, após obedecer as formalidades legais, deverá ser registrado no Livro de Registro de Convênios da JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE PERNAMBUCO, nos termos do que dispõe a legislação pertinente.

PARÁGRAFO ÚNICO: Conforme disposto na legislação pertinente, o presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Estado de Pernambuco, na forma de extrato, como condição de sua eficácia.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Convênio terá vigência pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado ou alterado, mediante Termo Aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A prorrogação de que trata o caput deste artigo deverá ser feita por interesse do Conveniado, mediante solicitação formal, com antecedência de no mínimo 30 dias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso haja descumprimento do disposto no parágrafo anterior, por parte do Conveniado, os acessos serão cancelados automaticamente, dispensando-se a comunicação prévia por parte da JUCEPE.

CLÁUSULA NONA - CONTAGEM DOS PRAZOS

Nos termos do artigo 110 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, na contagem dos prazos estabelecidos neste convênio excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia



vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste Convênio em dia de expediente na sede da JUCEPE, ocorrendo a prorrogação do prazo para o dia útil imediatamente subsequente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

É competente o Foro da Comarca do Recife, Capital do Estado de Pernambuco, para dirimir qualquer divergência ou dúvida fundada no presente instrumento, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA INEXISTÊNCIA DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O presente convênio é celebrado a título gratuito, não implicando compromissos financeiros ou transferências de recursos entre os partícipes, devendo os signatários arcar com os custos necessários ao alcance do pactuado.

PARÁGRAFO ÚNICO: No caso de ocorrência de despesas, os procedimentos deverão ser consignados em instrumentos específicos, os quais obedecerão às condições previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por qualquer dos partícipes nas atividades inerentes ao presente CONVÊNIO não sofrerão alterações na sua vinculação funcional com as instituições de origem, às quais cabe responsabilizar-se por todos os encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal e securitária decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Aplicam-se à execução deste CONVÊNIO, no que couber, as disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os detalhes operacionais necessários ao pleno cumprimento das obrigações ora assumidas serão estabelecidos de comum acordo pelos partícipes por meio de plano de trabalho, bem como por meio de deliberações registradas em expedientes internos ou



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS



Pernambuco
JUNTOS, FAZEMOS MAIS

JUCEPE
JUNTA COMERCIAL DE PERNAMBUCO

em atas de reuniões compartilhadas, e as dúvidas dirimidas por mútuo entendimento entre os partícipes.

E, por estarem, assim, justas e acordadas, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito jurídico e legal, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem

Recife, 17 de dezembro de 2019.

FLÁVIO ANTONIO COSTA MIRANDA SOTERO

Junta Comercial do Estado de Pernambuco

Diretor Presidente, em exercício

MARCOS COELHO LORETO

Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco -TCE/PE

Presidente

TESTEMUNHAS:

1. Maurício Tommasini Freij CPF nº. 496547564-04

2. Francisco de Sá CPF nº. 733698614-53